



SENADO FEDERAL

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2021

#### EDITAL

(Processo nº 00200.006648/2021-76)

#### **HÁ GRUPOS EXCLUSIVOS PARA ME e EPP (GRUPOS 1, 2 e 3)**

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria da Diretoria-Geral nº 2.431, de 2021, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal estabelecida no Anexo V da Resolução nº 13, de 2018, e do Ato da Diretoria-Geral nº 9, de 2015, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.006648/2021-76, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO POR GRUPO**, destinada à **contratação de serviços de interpretação simultânea nos idiomas alemão, espanhol, francês, inglês e mandarim, bem como a locação dos equipamentos necessários para atender às demandas do Senado Federal**.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

**DATA: 09/08/2021**

**HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09:30**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**OBSERVAÇÃO:** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

#### **CAPÍTULO I - DO OBJETO**

**1.1** – O presente pregão tem por objeto a **contratação de serviços de interpretação simultânea nos idiomas alemão, espanhol, francês, inglês e mandarim, bem como a locação dos equipamentos necessários para atender às demandas do Senado Federal**, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

**1.1.1** – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e/ou CATSER e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.



## SENADO FEDERAL

### CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

**2.1** – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**2.1.1** – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

**2.1.2** – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**2.2** – Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

**2.3** – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas que, por qualquer motivo:

**2.3.1** – tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

**2.3.2** – tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

**2.3.3** – estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

**2.3.4** – estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

**2.3.5** – encontrem-se em processo de dissolução empresarial.

**2.4** – Não poderão participar dos **Grupos 1, 2 e 3 (Grupos reservados)** da presente licitação as empresas que não se encaixem na condição de microempresas ou empresas de pequeno porte enquadradas na condição estabelecida no art. 34 da Lei 11.488/2007.

**2.5** – A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:



## SENADO FEDERAL

**2.5.1** – SICAF e Relação de Servidores disponíveis no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

**2.5.2** – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

**2.5.3** – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

**2.5.4** – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

**2.6** – Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo referidas anteriormente, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

**2.7** – É vedada a participação de consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

## CAPÍTULO III – DA VISTORIA

**3.1** – É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão, mediante prévio agendamento junto ao Serviço de Tradução e Interpretação do Senado Federal - SETRIN, realizar vistoria técnica, **com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis**, contados da data marcada para a sessão pública, para conhecer as instalações.

**3.1.1** – A vistoria deverá ser agendada de segunda a sexta, das 9h às 12h e das 14h às 18h, pelo telefone (61) 3303-3583.

**3.1.2** – Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

**3.1.3** – A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

**3.1.3.1** – A comprovação do vínculo poderá ser feita mediante contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

**3.1.3.2** – Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 3.1.3, não será executada a vistoria.



## SENADO FEDERAL

**3.2** – Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pela Serviço de Tradução e Interpretação do Senado Federal.

**3.3** – Caso a interessada opte por não realizar vistoria, firmará declaração na qual dispensa a necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

**3.4** – O Termo de Vistoria ou a Declaração de Dispensa de Vistoria deverá ser apresentada no ato de cadastramento da proposta. A não apresentação dos mencionados documentos implica aceitação geral e irrestrita por parte da licitante das especificações e condições do objeto licitado e de sua plena execução.

### **CAPÍTULO IV – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E ANEXAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1** – A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**4.2** – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço total de cada item**, observados o quantitativo e a unidade de prestação de serviço do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1).

**4.2.1** – Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

**4.3** – Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

**4.4** – O campo ‘Descrição Detalhada do Objeto Ofertado’ será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os seguintes prazos e condições:

**4.4.1** – Prazo de execução de, no máximo, **1 (um) dia útil**, contado a partir do recebimento da ordem de serviço, acompanhada da nota de empenho.

**4.4.1.1** – Tratando-se de demanda urgente e inadiável, o prazo de execução poderá ser de **12 (doze) horas antes da realização do evento**.

**4.5** – A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.



## SENADO FEDERAL

**4.6** – No ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá anexar em campo próprio do sistema a documentação comprobatória dos requisitos de habilitação estabelecidos no Capítulo XII deste edital.

**4.6.1** – A licitante poderá deixar de anexar em campo próprio do sistema apenas os documentos de habilitação que constem do SICAF, observando-se, nesse caso, o disposto no item 12.3 do edital.

**4.6.2** – Os documentos que compõem a habilitação e os eventuais anexos da proposta cadastrada da licitante mais bem classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

**4.7** – Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.

**4.8** – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

**4.9** – A licitante que, porventura, se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006, ou queira participar da licitação dos **Grupos 1, 2 e 3 (Grupos reservados)**, deverá declarar em campo próprio do sistema.

**4.10** – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

**4.11** – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

**4.12** – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

**4.12.1** – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

**4.13** – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

## CAPÍTULO V – DA SESSÃO PÚBLICA

**5.1** – A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**5.2** – Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).



## SENADO FEDERAL

**5.2.1** – Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail [licita@senado.leg.br](mailto:licita@senado.leg.br), sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

**5.3** – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

**5.4** – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**5.5** – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**5.6** – O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

## CAPÍTULO VI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

**6.1** – Em sede de verificação de conformidade formal das ofertas cadastradas, o Pregoeiro somente poderá realizar a desclassificação das propostas antes da fase de lances quando:

**6.1.1** – as descrições do objeto estiverem em manifesta desconformidade com o edital;

**6.1.2** – os valores ofertados configurarem preços simbólicos, irrisórios ou com presunções absolutas de inexecutabilidade;

**6.1.3** – as informações registradas na descrição do objeto evidenciarem, de forma flagrante, a identificação da licitante.

**6.2** – Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase dos lances.

## CAPÍTULO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

**7.1** – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

**7.2** – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.



## SENADO FEDERAL

**7.3** – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

**7.4** – Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**7.4.1** – Para o fim de desempate das propostas serão aplicados, sucessivamente, os critérios previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e no §2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e, persistindo o empate, o sorteio eletrônico a ser realizado pelo sistema.

**7.5** – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**7.6** – Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**7.6.1** – A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

**7.7** – Para envio dos lances referentes ao presente pregão eletrônico será adotado o modo de disputa “aberto e fechado”, conforme procedimento estabelecido no art. 33 do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

## **CAPÍTULO VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**8.1** – Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**8.1.1** – Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

**b)** não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que



## SENADO FEDERAL

porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**8.1.2** – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**8.2** – A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento da licitante mais bem classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

### CAPÍTULO IX – DO JULGAMENTO

**9.1** – O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por grupo**.

### CAPÍTULO X – DA NEGOCIAÇÃO

**10.1** – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

**10.1.1** – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

### CAPÍTULO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

**11.1** – O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo 5 do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

**11.1.1** – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail [licita@senado.leg.br](mailto:licita@senado.leg.br), devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

**11.1.2** – O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.



## SENADO FEDERAL

**11.1.3** – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

**11.1.4** – Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

**11.1.5** – A proposta será desclassificada quando:

- a) as especificações do objeto ofertado estiverem em manifesta desconformidade com as exigências estabelecidas no edital;
- b) contiver valores simbólicos, irrisórios ou com presunção absoluta de inexecutabilidade, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie, de forma expressa e motivada, à parcela ou à totalidade de remuneração.

**11.2** – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à adequação às especificações técnicas do objeto, bem como a compatibilidade dos preços unitários ofertados, que não poderão ser superiores aos valores estimados de cada um dos itens conforme informado no Anexo 1.

**11.2.1** – O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a correção de falhas de natureza formal e a complementação de informações.

**11.2.2** – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

**11.2.3** – Se houver indícios de inexecutabilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta.

## CAPÍTULO XII – DA HABILITAÇÃO

**12.1** – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

**12.1.1** – Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

**12.2** – Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.



## SENADO FEDERAL

**12.3** – Caso não estejam digitalmente disponíveis no SICAF, em observância ao disposto no item 4.6.1 deste edital, no ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá apresentar a documentação comprobatória dos seguintes requisitos de habilitação:

### **12.3.1 – CAPACIDADE TÉCNICA:**

**a)** Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, serviços compatíveis em características e quantidade com o objeto licitado, evidenciando:

**a.1)** *Para o Grupo 1:* realização de, no mínimo, 10 (dez) eventos de interpretação/tradução simultânea em qualquer idioma estrangeiro, não necessariamente nos idiomas especificados para o respectivo grupo, conforme o Anexo 1;

**a.2)** *Para o Grupo 2:* realização de, no mínimo, 5 (cinco) eventos de interpretação/tradução simultânea em qualquer idioma estrangeiro, não necessariamente nos idiomas especificados para o respectivo grupo, conforme o Anexo 1;

**a.3)** *Para o Grupo 3:* realização de, no mínimo, 3 (três) eventos de interpretação/tradução simultânea em qualquer idioma estrangeiro, não necessariamente nos idiomas especificados para o respectivo grupo, conforme o Anexo 1;

**a.4)** *Para o Grupo 4:* locação de equipamentos para interpretação/tradução simultânea, não necessariamente com as exatas especificações contidas no item 2 do Anexo 2 (Especificações Técnicas), disponibilizados isoladamente ou conjuntamente na realização de, no mínimo, 5 (cinco) eventos correlatos.

**b)** Para a comprovação do quantitativo estabelecido nas alíneas “a.1”, “a.2”, “a.3” e “a.4”, será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica.

**c)** Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados e dos equipamentos utilizados.



## SENADO FEDERAL

### **12.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Insolvência Civil, expedida no domicílio da pessoa física.

### **12.3.3 – OUTROS DOCUMENTOS:**

- a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

**a.1)** Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

**a.2)** Declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;

**a.3)** Declaração de Proposta Independente (DPI).

**12.4** – Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio, através do campo de “anexos” do sistema, de documentação complementar.

**12.4.1** – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail [licita@senado.leg.br](mailto:licita@senado.leg.br), devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

**12.4.2** – O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

**12.4.3** – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

**12.4.4** – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

**12.4.5** – Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o



## SENADO FEDERAL

envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

**12.4.5.1** – Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

**12.4.6** – O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos encaminhados na forma do item 12.4.

**12.5** – Os documentos de habilitação deverão se referir a empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

**12.5.1.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.

**12.5.2** – Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

**12.6** – Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

**12.7** – As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**12.7.1** – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

**12.7.2** - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



## SENADO FEDERAL

**12.8** – O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

**12.8.1** – Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

**12.9** – Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

**12.9.1** – Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) identidade dos sócios;
- b) atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.
- e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f) identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

**12.9.2** – Diante da constatação de possível tentativa de burla ou fraude à qualquer sanção de suspensão temporária, impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade aplicada a uma outra empresa, o Pregoeiro registrará, no “chat”, os fatos e indícios levantados, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

**12.9.3** – Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções de suspensão temporária e/ou impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração, bem assim de declaração de inidoneidade aplicadas à outra pessoa jurídica:



## SENADO FEDERAL

- a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

### **CAPÍTULO XIII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA**

**13.1** – Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável, ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

**13.2** – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

### **CAPÍTULO XIV – DO RECURSO**

**14.1** – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

**14.1.1** – A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a decadência do direito e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

**14.1.2** – Na motivação, a licitante deverá indicar qual ato decisório é objeto da intenção de recurso e o fundamento sucinto para o pleito de reforma ou revisão.

**14.1.3** – O Pregoeiro realizará o exame de admissibilidade da intenção recursal, limitando-se a verificar a presença dos pressupostos recursais.

**14.1.3.1** – A decisão do Pregoeiro acerca da aceitação ou rejeição da intenção de recurso será devidamente motivada e registrada em campo próprio do sistema.

**14.1.3.2** – Não será admitida intenção de recurso quando:

- a) constatada a ausência de pressuposto de admissibilidade recursal;
- b) fundada em mera insatisfação da licitante;
- c) ostentar caráter meramente protelatório.



## SENADO FEDERAL

**14.1.4** – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita poderá registrar as razões do recurso, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

**14.1.4.1** – Para o regular processamento do recurso, alerta-se que o Sistema COMPRASNET exige o preenchimento pela recorrente do campo referente às razões recursais no prazo indicado.

**14.2** – Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

**14.2.1** – Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

**14.3** – Admitida a intenção recursal, o Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a sua decisão objeto do recurso.

**14.3.1** – Não havendo reconsideração da decisão, os autos serão encaminhados à autoridade superior para julgamento do recurso.

**14.4** – Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Executivo de Contratações, nos termos do art. 10 da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

**14.5** – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## CAPÍTULO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**15.1** – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal.

**15.2** – A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

**15.3** – O objeto deste Pregão será adjudicado **por grupo** à vencedora do certame.

## CAPÍTULO XVI – DA ASSINATURA DO CONTRATO

**16.1** – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.



## SENADO FEDERAL

**16.1.1** – Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 16.1.

**16.1.2** – O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 16.1.

**16.1.3** – Caso a licitante não compareça ou não assine o contrato no prazo estabelecido, fica o Pregoeiro autorizado a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

**16.2** – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

## CAPÍTULO XVII – DAS PENALIDADES

**17.1** – A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 16.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

**17.2** – As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 16.1.3, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 17.1.

**17.3** – Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como estará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, se contratada, ou sobre o valor total de sua proposta, se licitante, sem prejuízo das demais cominações legais.

**17.4** – Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**17.5** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.



SENADO FEDERAL

## CAPÍTULO XVIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**18.1** – Até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [licita@senado.leg.br](mailto:licita@senado.leg.br).

**18.2** – Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

**18.2.1** – A impugnação não incide efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 1 (um) dia útil antes do prazo previsto para a abertura do certame.

**18.3** – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**18.4** – Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [licita@senado.leg.br](mailto:licita@senado.leg.br).

**18.4.1** – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados até 1 (um) dia útil antes do prazo previsto para a abertura do certame.

**18.5** – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

## CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**19.1** – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

**19.2** – Integram este edital os seguintes anexos: Anexo 1 – Termo de Referência; Anexo 2 – Especificações Técnicas; Anexo 3 – Minuta de Contrato para os Grupos 1, 2 e 3; Anexo 4 – Minuta de Contrato para o Grupo 4; e Anexo 5 – Modelo de Apresentação de Proposta.

**19.3** – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

**19.3.1** – A inclusão posterior de documentos será admitida em caráter de complementação de informações acerca dos documentos enviados pelos licitantes e desde que necessária



## SENADO FEDERAL

para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, no sentido de aferir o substancial atendimento aos requisitos de proposta e de habilitação.

**19.4** – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**19.5** – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**19.6** – As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

**19.7** – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

## CAPÍTULO XX – DO FORO

**20.1** – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 27 de julho de 2021

**MARCUS VINÍCIUS DE MIRANDA CASTRO**

**Pregoeiro**



SENADO FEDERAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2021**

**(Processo nº 00200.006648/2021-76)**

**ANEXO 1**

<b>TERMO DE REFERÊNCIA</b>	
<b>OBJETO</b>	Contratação de serviços de interpretação simultânea nos idiomas alemão, espanhol, francês, inglês e mandarim, bem como a locação dos equipamentos necessários para atender às demandas do Senado Federal.
<b>ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO</b>	Conforme Anexo 2 do Edital.
<b>ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP</b>	Grupos 1, 2 e 3.
<b>JUSTIFICATIVA</b>	O objetivo desta contratação é atender as demandas por interpretação simultânea oriundas de unidades da Casa que possuam um interesse institucional a ser atendido, especialmente a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, o Cerimonial da Presidência, a Secretaria de Relações Públicas e as demais Comissões Permanentes, tendo em vista que o Serviço de Tradução e Interpretação (SETRIN) não possui servidores do cargo específico em quantitativo suficiente para atender os requisitos de interpretação simultânea. Além disso, a contratação está intrinsecamente relacionada à missão institucional e finalística do Senado Federal de fazer chegar a todos os cidadãos brasileiros as decisões que a Casa toma.
<b>ADJUDICAÇÃO</b>	Menor Preço por Grupo.



## SENADO FEDERAL

<b>PREÇO(S) ESTIMADO(S), QUANTIDADE E CATSER</b>	<b>GRUPO 1 (exclusivo)</b>						
	Item	Descrição	Qtde.	Un.*	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	CATSER
	1	<b>Interpretação Simultânea em Inglês – 3 Horas</b>	15	Diária	1.670,00	25.050,00	12637
	2	<b>Interpretação Simultânea em Inglês – 6 Horas</b>	20	Diária	1.670,00	33.400,00	12637
	<b>Valor Total do Grupo 1 (R\$)</b>					<b>58.450,00</b>	
	<b>GRUPO 2 (exclusivo)</b>						
	Item	Descrição	Qtde.	Un.*	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	CATSER
	3	<b>Interpretação Simultânea em Espanhol – 3 Horas</b>	15	Diária	1.670,00	25.050,00	12637
	4	<b>Interpretação Simultânea em Espanhol – 6 Horas</b>	20	Diária	1.757,49	35.149,80	12637
	<b>Valor Total do Grupo 2 (R\$)</b>					<b>60.199,80</b>	
	<b>GRUPO 3 (exclusivo)</b>						
	Item	Descrição	Qtde.	Un.*	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	CATSER
	5	<b>Interpretação Simultânea em Alemão, Francês ou Mandarim – 3 Horas</b>	8	Diária	3.740,00	29.920,00	12637
6	<b>Interpretação Simultânea em Alemão, Francês ou Mandarim – 6 Horas</b>	8	Diária	3.740,00	29.920,00	12637	
<b>Valor Total do Grupo 3 (R\$)</b>					<b>59.840,00</b>		



SENADO FEDERAL

GRUPO 4						
Item	Descrição	Qtde.	Un.*	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	CATSER
7	Cabine para Interpretação Simultânea – 12 Horas	30	Diária	420,32	12.609,60	21490
8	Mesa para Interpretação Simultânea – 12 Horas	50	Diária	563,01	28.150,50	21490
9	Receptor de Interpretação Simultânea – 12 Horas	2.500	Diária	19,23	48.075,00	21490
Valor Total do Grupo 4 (R\$)					88.835,10	
<b>Valor total: R\$ 267.324,90 (duzentos e sessenta e sete mil, trezentos e vinte e quatro reais e noventa centavos).</b>						
*Cabe destacar que o número especificado de diárias serve tanto para atender as demandas solicitadas com 24 horas de antecedência quanto aquelas excepcionais, com 12 horas de antecedência.						
Em que pese constar do sistema Comprasnet a unidade de medida “unidade”, para fins de formulação da proposta deverão ser consideradas as unidades de medida informadas na tabela acima (diária), nos termos do item 1.1.1 deste edital.						
<b>VIGÊNCIA DO CONTRATO</b>	12 (doze) meses consecutivos, a contar da assinatura do contrato.					
<b>FORMA DE PAGAMENTO</b>	Conforme Cláusula Quinta da minuta de contrato (Anexos 3 e 4 do Edital).					
<b>CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	Programa de Trabalho: 167456 Natureza da Despesa: 339039					
<b>LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	Preferencialmente nas dependências do SENADO; podendo, excepcionalmente, ocorrer nas dependências da Câmara dos Deputados, ou outro local no Distrito Federal previamente designado.					
<b>FISCALIZAÇÃO</b>	Conforme Cláusula Nona da minuta de contrato (Anexos 3 e 4 do Edital).					

**MARCUS VINÍCIUS DE MIRANDA CASTRO**

**Pregoeiro**



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2021

(Processo nº 00200.006648/2021-76)

ANEXO 2

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

**1. Interpretação Simultânea - Grupos 1 a 3**

**1.1.** Considera-se serviço de interpretação simultânea:

- a) **Itens 1 e 2:** a conversão oral do discurso do orador, realizada de forma simultânea por dupla de intérpretes, do português para o inglês e vice-versa.
- b) **Itens 3 e 4:** a conversão oral do discurso do orador, realizada de forma simultânea por dupla de intérpretes, do português para o espanhol e vice-versa.
- c) **Itens 5 e 6:** a conversão oral do discurso do orador, realizada de forma simultânea por dupla de intérpretes, do português para apenas um dos seguintes idiomas – alemão, francês ou mandarim – e vice-versa, previamente indicado na Ordem de Serviço.

**1.2.** Salvo solicitação devidamente justificada com prévia autorização do gestor, os intérpretes deverão possuir as seguintes qualificações técnicas para serem considerados habilitados a executar serviço de interpretação simultânea no idioma indicado:

- a) Comprovação de 100 horas de interpretação simultânea no respectivo idioma; e
- b) Diploma de conclusão de ensino médio ou superior no país do respectivo idioma ou certificados de proficiência no respectivo idioma, expedido por instituição de ensino nacional ou estrangeira.

**1.3.** Exigir-se-á, no acionamento do contrato, comprovação formal de que o profissional que executará o serviço possui a qualificação exigida, que será válida para todos os eventos futuros por ele realizados sob a vigência do ajuste a ser celebrado. Caso o profissional indicado não atenda os requerimentos exigidos, o licitante deverá indicar outro profissional em até 3 (três) horas úteis, a contar da notificação do Senado.

**1.4.** O intérprete deverá apresentar ao Senado Federal, antes da realização do evento, termo de cessão dos direitos de voz e imagem relativos à prestação do serviço de interpretação simultânea, que será válido para todos os eventos futuros por ele realizados sob a vigência do ajuste a ser celebrado.



## SENADO FEDERAL

**1.5.** O serviço será prestado sempre por dupla de intérpretes, que se revezarão no período do evento. Assim, o valor unitário da diária já considera essa especificidade.

**1.6.** Os itens de cada grupo poderão ser combinados ou utilizados individualmente. Poderão ser utilizadas, por exemplo:

- a) Uma diária do item 1, 3 ou 5, para eventos de até 3 horas;
- b) Uma diária do item 2, 4 ou 6, para eventos de até 6 horas;
- c) Uma diária do item 1,3 ou 5 e uma diária do item 2 ,4 ou 6, para eventos de até 9 horas;
- d) Duas diárias do item 2, 4 ou 6, para eventos de até 12 horas.

## **2. Locação de Equipamentos para Interpretação Simultânea – Grupo 4**

### **2.1. Cabine para Interpretação Simultânea – Item 7**

**2.1.1.** Considera-se *cabine para interpretação simultânea* a locação, montagem e instalação de cabine móvel e fechada e dos cabos necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos inerentes à interpretação simultânea para atender a todo o período da interpretação simultânea contratada (itens 1 a 6).

**2.1.2.** A cabine para interpretação simultânea deve ter dimensões suficientes para caber, adequada e simultaneamente, a dupla de intérpretes e o console para interpretação.

### **2.2. Mesa para Interpretação Simultânea – Item 8**

**2.2.1.** Considera-se *mesa para interpretação simultânea* a locação, montagem e instalação do conjunto de console de interpretação e do transmissor do áudio a receptores portáteis sem fio para atender a todo o período da interpretação simultânea contratada (itens 1 a 6).

**2.2.2.** A mesa para interpretação simultânea, além de integralmente compatível com a cabine para interpretação simultânea (item 7), deve atender às seguintes características:

- a) Entrada de plateia (“*floor*”) fêmea XLR de três pinos, balanceada, compatível com a saída do distribuidor SHURE FP16A, utilizado atualmente pelo Senado;
- b) Capacidade de chaveamento automático do sinal de entrada *floor* para as saídas, quando o intérprete desligar o seu microfone;
- c) Controle de ganho do sinal da entrada *floor*;
- d) Saída de áudio XLR de três pinos, balanceada, compatível com a entrada do distribuidor SHURE FP16A, utilizado atualmente pelo Senado.



## SENADO FEDERAL

- e) Sistema isento de distorções perceptíveis;
- f) Compreensão do discurso não afetada por ruídos;
- g) Interferências "*cross-talk*" de outros canais (nos terminais de fones de ouvidos dos intérpretes) deverão ser inexistentes ou imperceptíveis;
- h) Controles seletores apresentando ação positiva, e a sua posição deverá indicar claramente seu estado;
- i) Chave "*muting*" (silenciador);
- j) Chaves para seleção de canais de saída;
- k) Seletor de canal de entrada;
- l) Controle de volume para ajuste dos níveis de audição;
- m) Terminais para fones de ouvido ou "*headset*";
- n) Seletor de canal de saída; e
- o) Chave de linha interna de comunicação "*messenger*";

**2.2.3.** Deverá ser fornecido um técnico-operador para acompanhar o evento no local, preparado para atender às emergências e garantir o pleno funcionamento dos aparelhos.

### **2.3. Receptor para Interpretação Simultânea – Item 9**

**2.3.1.** Considera-se receptor para interpretação simultânea a locação, montagem e configuração de equipamentos portáteis de recepção de áudio dos idiomas traduzidos, dotados de fones de ouvido, para atender a todo o período da interpretação simultânea contratada (itens 1 a 6).

**2.3.2.** O receptor para interpretação simultânea, além de integralmente compatível com a mesa para interpretação simultânea (item 8), deve ser capaz de receber sinal de áudio proveniente do transmissor via radiofrequência e selecionar os canais que estão sendo transmitidos, bem como possuir pelo menos 6 (seis) canais de recepção, painel indicativo do canal selecionado, controle de volume e fone de ouvido apropriado.

**2.3.3.** Deverá ser fornecida uma pessoa uniformizada e com crachá da empresa para entrega e coleta do receptor para interpretação simultânea durante o evento, adicionalmente ao técnico-operador de que trata o item 2.2.3.

**2.3.4.** O receptor para interpretação simultânea deverá ser fornecido em bom estado de conservação, sem rachaduras em sua estrutura, ou rasgos ou odores em suas espumas.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2021

(Processo nº 00200.006648/2021-76)

ANEXO 3

MINUTA DE CONTRATO PARA OS GRUPOS 1, 2 e 3

CONTRATO Nº

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, \_\_\_\_\_, para a **prestação de serviços de interpretação simultânea**.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, \_\_\_\_\_, e \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, fax nº (\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_ e (\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_, telefone nº (\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_ e \_\_\_\_-\_\_\_\_, CNPJ-MF nº \_\_\_\_\_ /\_\_\_\_-\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, CI. \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_/\_\_\_\_, CPF nº. \_\_\_\_\_-\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO** nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme **documento digital nº \_\_\_\_\_** do Processo nº 00200.006648/2021-76, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, **documento digital nº \_\_\_\_\_**, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de interpretação simultânea nos idiomas alemão, espanhol, francês, inglês e mandarim, para atender às demandas de diversas áreas do Senado Federal**, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:



## SENADO FEDERAL

- I** – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V** – manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI** - apresentar e manter atualizada durante a vigência do Contrato a relação dos intérpretes habilitados para a execução dos serviços;
- VII** - atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal e/ou do gestor do contrato, inerentes à execução do objeto;
- VIII** - autorizar a gravação de todas as interpretações decorrentes do Contrato, apresentando a cessão dos direitos de voz e imagem relativos aos serviços prestados por cada tradutor em favor do SENADO, por meio de assinatura de termo de cessão de direitos autorais, imagem e voz;
- IX** - propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização do fornecimento da prestação dos serviços, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- X** - consultar o fiscal e/ou o gestor do contrato sempre que houver necessidade de esclarecimentos relativos ao objeto deste ajuste, submetendo-lhe em tempo hábil quaisquer questões que possam implicar alteração de suas especificações;
- XI** - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo SENADO, relativamente ao objeto contratado;
- XII** - apresentar seus empregados trajados de forma apropriada (terno e gravata para homens, traje social para mulheres) e orientá-los, quando nas dependências do SENADO ou do local designado ao evento, a observar suas normas internas, inclusive de segurança;
- XIII** - executar os serviços de interpretação de forma fiel, sem omissões ou lacunas, que impeçam ou dificultem os registros taquigráficos ou a compreensão dos ouvintes;
- XIV** - reportar imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do SENADO.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**PARÁGRAFO SEXTO** – São obrigações do SENADO, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - nomear o gestor e o fiscal do ajuste, para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- II** - receber o serviço fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita;
- III** - aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares cabíveis;
- IV** - efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos neste edital;
- V** - comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto;
- VI** - oferecer à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto deste contrato;
- VII** - notificar a CONTRATADA sobre quaisquer problemas observados na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas necessárias;
- VIII** - permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências do SENADO e aos equipamentos para a execução dos serviços;
- IX** - requerer a substituição dos profissionais que, ao seu critério, forem considerados incompatíveis ou inconvenientes.



SENADO FEDERAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo a prestação dos serviços de interpretação simultânea, os quais serão solicitados no prazo de até **1 (um) dia útil** antes da data de realização do evento.

**I** – Tratando-se de demanda urgente e inadiável, a requisição de prestação de serviço poderá ser solicitada **12 (doze) horas** antes da realização do evento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A ordem de serviço será emitida pelo gestor do contrato e enviada à **CONTRATADA**, por e-mail, a qual indicará detalhadamente todas as informações necessárias à prestação do serviço, como o quantitativo e o tipo do serviço, o local, a data e o horário em que deverá ser realizado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O serviço será prestado preferencialmente nas dependências do **SENADO**; podendo, excepcionalmente, ocorrer nas dependências da Câmara dos Deputados, ou outro local no Distrito Federal previamente designado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O **SENADO** comunicará eventual cancelamento dos serviços solicitados com antecedência mínima de 8 (oito) horas do início do evento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em casos excepcionais, admitir-se-ão prazos inferiores aos determinados.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O período das diárias será contado a partir do horário informado na Ordem de Serviço para início e fim do evento, salvo desarrazoado atraso no início ou fim do evento.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os intérpretes deverão apresentar-se no local até 1 (uma) hora antes do evento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Salvo solicitação devidamente justificada com prévia autorização do gestor, os intérpretes deverão possuir as seguintes qualificações técnicas para serem considerados habilitados a executar serviço de interpretação simultânea no idioma indicado:

**I** - Comprovação de 100 (cem) horas de interpretação simultânea no respectivo idioma;

**II** - Diploma de conclusão de ensino médio ou superior no país do respectivo idioma, ou certificados de proficiência no respectivo idioma, expedido por instituição de ensino nacional ou estrangeira.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Exigir-se-á, no acionamento do contrato, comprovação formal de que o profissional que executará o serviço possui a qualificação exigida, que será válida para todos os eventos futuros por ele realizados sob a vigência deste contrato.



## SENADO FEDERAL

**I** - Caso o profissional indicado não atenda os requerimentos exigidos, a CONTRATADA deverá indicar um outro profissional em até 3 (três) horas úteis, a contar da notificação do SENADO.

**PARÁGRAFO NONO** – O intérprete deverá apresentar ao SENADO, antes da realização do evento, termo de cessão dos direitos de voz e imagem relativos à prestação do serviço de interpretação simultânea, que será válido para todos os eventos futuros por ele realizados sob a vigência deste contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – O serviço de interpretação simultânea (Grupos 1, 2 e 3) será prestado sempre por dupla de intérpretes, que se revezarão no período do evento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

**I – provisoriamente**, pela unidade solicitante do serviço por ocasião do evento institucional, mediante termo circunstanciado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; e

**II – definitivamente**, pelo fiscal responsável pelo ajuste, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, para comprovação do atendimento das exigências contratuais.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos no edital, seus anexos e no contrato, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR.

<b>PONTUALIDADE</b>	
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir a pontualidade do profissional no evento.
<b>Meta a Cumprir</b>	100% de execução dos serviços conforme o horário do evento.
<b>Instrumento de Medição</b>	Avaliação do fiscal, por ocasião do Termo de Recebimento Provisório.



## SENADO FEDERAL

<b>Forma de Acompanhamento</b>	Os horários de chegada e saída do profissional deve exceder os horários previsto e efetivamente ocorrido no dia do evento.
<b>Periodicidade</b>	Por ocasião de cada serviço realizado.
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Vide tópico “Mecanismo de Cálculo”.
<b>Início de Vigência</b>	Data da assinatura do contrato.
<b>Faixas de Ajuste no Pagamento</b>	Vide tópico “Faixas de Ajuste no Pagamento e Sanções”.
<b>Sanções</b>	Vide tópico “Faixas de Ajuste no Pagamento e Sanções”.
<b>Observações</b>	Não há.

<b>COMPOSTURA</b>	
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir a educação e a civilidade do profissional identificado.
<b>Meta a Cumprir</b>	Compostura adequada ao evento e a todas as pessoas nele envolvidas.
<b>Instrumento de Medição</b>	Avaliação do fiscal, por ocasião do Termo de Recebimento Provisório.
<b>Forma de Acompanhamento</b>	Observação direta e recepção de críticas pelo fiscal do contrato.
<b>Periodicidade</b>	Por ocasião de cada serviço realizado.
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Vide tópico “Mecanismo de Cálculo”.
<b>Início de Vigência</b>	Data da assinatura do contrato.
<b>Faixas de Ajuste no Pagamento</b>	Vide tópico “Faixas de Ajuste no Pagamento e Sanções”.
<b>Sanções</b>	Vide tópico “Faixas de Ajuste no Pagamento e Sanções”.
<b>Observações</b>	Não há.

<b>REGÊNCIA</b>	
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir cumprimento das recomendações e determinações aplicáveis.
<b>Meta a Cumprir</b>	Normas, recomendações e determinações adequadamente cumpridas.
<b>Instrumento de Medição</b>	Avaliação do fiscal, por ocasião do Termo de Recebimento Provisório.
<b>Forma de Acompanhamento</b>	Observação direta e recepção de críticas pelo fiscal do contrato.
<b>Periodicidade</b>	Por ocasião de cada serviço realizado.
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Vide tópico “Mecanismo de Cálculo”.
<b>Início de Vigência</b>	Data da assinatura do contrato.



## SENADO FEDERAL

<b>Faixas de Ajuste no Pagamento</b>	Vide tópico “Faixas de Ajuste no Pagamento e Sanções”.
<b>Sanções</b>	Vide tópico “Faixas de Ajuste no Pagamento e Sanções”.
<b>Observações</b>	Não há.

<b>COMUNICAÇÃO (Exclusivo aos Grupos 1 a 3)</b>	
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir clareza e fidedignidade da comunicação entre os interlocutores.
<b>Meta a Cumprir</b>	Discursos repassados com clareza e fidedignidade; Comunicação sem ruídos.
<b>Instrumento de Medição</b>	Avaliação do fiscal, por ocasião do Termo de Recebimento Provisório.
<b>Forma de Acompanhamento</b>	Observação direta e recepção de críticas pelo fiscal do contrato.
<b>Periodicidade</b>	Por ocasião de cada serviço realizado.
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Vide tópico “Mecanismo de Cálculo”.
<b>Início de Vigência</b>	Data da assinatura do contrato.
<b>Faixas de Ajuste no Pagamento</b>	Vide tópico “Faixas de Ajuste no Pagamento e Sanções”.
<b>Sanções</b>	Vide tópico “Faixas de Ajuste no Pagamento e Sanções”.
<b>Observações</b>	Não há.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Por ocasião de cada evento, será verificado o enquadramento da empresa, do profissional ou do serviço nos quesitos abaixo arrolados, de modo a se somar os pontos dedutivos eventualmente imputados para uso no disposto em “Faixas de Ajuste no Pagamento e Sanções”.

<b>Nº</b>	<b>INDICADOR</b>	<b>REFERÊNCIA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PONTOS</b>
1	Pontualidade	Por serviço	Empresa não fornecer o profissional no tempo adequado.	30
2	Pontualidade	Por serviço	Profissional atrasar sua chegada para o evento contratado.	30
3	Pontualidade	Por serviço	Profissional não ficar pelo período inteiro contratado.	30
4	Compostura	Por serviço	Profissional portar-se sem educação ou civilidade.	10
5	Compostura	Por ocorrência	Profissional sem a devida identificação por crachá.	2,5



## SENADO FEDERAL

6	Regência	Por serviço	Execução parcial dos serviços devido à não alocação dos profissionais necessários e habilitados ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, em desconformidade com as normas e determinações em vigor.	20
7	Regência	Por serviço	Execução parcial dos serviços devido ao não fornecimento das quantidades constantes na Ordem de Serviço, em desconformidade com as normas e determinações em vigor.	30
8	Regência	Por ocorrência	Não acatar as normas ou recomendações inerentes ao evento.	5
9	Comunicação	Por serviço	Intérprete sem a qualificação técnica para o serviço.	20
10	Comunicação	Por serviço	Existência de ruídos na comunicação do intérprete.	15
11	Comunicação	Por serviço	Intérprete não repassar discursos com clareza e fidedignidade.	30
12	Funcionamento	Por serviço	Operador sem a qualificação técnica para o serviço.	20
13	Funcionamento	Por serviço	Equipamentos sem o adequado grau de conservação.	15
14	Funcionamento	Por serviço	Equipamentos sem funcionamento adequado no evento.	30

**PARÁGRAFO QUARTO** – Por ocasião de cada evento, sendo imputados à empresa pontos dedutivos, será aplicada a sanção proporcional à correspondente faixa de ajuste no pagamento, conforme tabela abaixo:

FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	SANÇÕES
> 0 e ≤ 2,5 pontos	0% de glosa
> 2,5 e ≤ 5 pontos	10% de glosa
> 5 e ≤ 10 pontos	15% de glosa
> 10 e ≤ 15 pontos	20% de glosa
> 15 e ≤ 20 pontos	25% de glosa
> 20 e ≤ 25 pontos	30% de glosa
> 25 e ≤ 30 pontos	35% de glosa
> 30 e ≤ 35 pontos	40% de glosa
> 35 pontos	50% de glosa



## SENADO FEDERAL

### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, [documento digital nº \\_\\_\\_\\_\\_](#), não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unid.	Quant. Estimada	Especificação	Preço Unit.	Preço Total

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor global estimado do presente instrumento é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Terceira.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Cabe ao SENADO remunerar somente os serviços efetivamente prestados.

**I** – A quantidade de diárias do contrato é um valor estimado para 12 (doze) meses, portanto não gera qualquer obrigação para o SENADO pagar pelos quantitativos não utilizados, seja por omissão da CONTRATADA ou por não requisição de serviços.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os



## SENADO FEDERAL

encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$      $I = 6 / 100 / 365$      $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O arredondamento de valores e preços da presente contratação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

**I** – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

**II** – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso ‘I’ for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.



## SENADO FEDERAL

### CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho \_\_\_\_\_ e Natureza de Despesa \_\_\_\_\_, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

**I** – advertência;

**II** – multa;

**III** – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**IV** – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

**V** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

**I** – apresentar documentação falsa;

**II** – fraudar a execução do contrato;



## SENADO FEDERAL

**III** – comportar-se de modo inidôneo;

**IV** – fazer declaração falsa;

**V** – cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, ou ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento previsto no IMR, Cláusula Quinta, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta Cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Findo o prazo limite previsto no Parágrafos Quinto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto e Quinto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO OITAVO** – As multas previstas nesta Cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor global do contrato.

**PARÁGRAFO NONO** – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no Parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Além das multas previstas nos Parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Primeira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Primeiro.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, e diante da hipótese prevista no inciso II do Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Segunda.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:



## SENADO FEDERAL

**I** – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

**II** – judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o Senado Federal quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 90 (noventa) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

**I** - a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

**II** - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 24, XI, da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.



SENADO FEDERAL

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

**DIRETORA-GERAL  
SENADO FEDERAL**

**REPRESENTANTE  
CONTRATADA**

**DIRETOR DA \_\_\_\_\_**

**DIRETOR DA \_\_\_\_\_**



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2021

(Processo nº 00200.006648/2021-76)

ANEXO 4

MINUTA DE CONTRATO PARA O GRUPO 4

CONTRATO Nº

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, \_\_\_\_\_, para a **locação dos equipamentos necessários à interpretação simultânea.**

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, \_\_\_\_\_, e \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, fax nº (\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_ e (\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_, telefone nº (\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_ e \_\_\_\_-\_\_\_\_, CNPJ-MF nº \_\_\_\_\_ /\_\_\_\_-\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, CI. \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_/\_\_\_\_, CPF nº. \_\_\_\_\_-\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO** nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme **documento digital nº \_\_\_\_\_** do Processo nº 00200.006648/2021-76, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, **documento digital nº \_\_\_\_\_**, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a **locação dos correspondentes equipamentos necessários à realização de interpretação simultânea, para atender às demandas de diversas áreas do Senado Federal**, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:



## SENADO FEDERAL

- I** – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V** – manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI** - atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal e/ou do gestor do contrato, inerentes à execução do objeto;
- VII** - propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização do fornecimento da prestação dos serviços, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- VIII** - consultar o fiscal e/ou o gestor do contrato sempre que houver necessidade de esclarecimentos relativos ao objeto deste ajuste, submetendo-lhe em tempo hábil quaisquer questões que possam implicar alteração de suas especificações;
- IX** - submeter previamente à aprovação do SENADO, e por escrito, a solicitação de substituição de qualquer componente do objeto definido em sua proposta;
- X** - responsabilizar-se pelos gastos relativos a deslocamentos de seus técnicos;
- XI** - responsabilizar-se única e exclusivamente por qualquer equipamento, *software* ou serviço adquirido de terceiros e fornecido ao SENADO;
- XII** - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo SENADO, relativamente ao objeto contratado;
- XIII** - apresentar seus empregados trajados de forma apropriada (terno e gravata para homens, traje social para mulheres) e orientá-los, quando nas dependências do SENADO ou do local designado ao evento, a observar suas normas internas, inclusive de segurança;
- XIV** - reportar imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do SENADO.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**PARÁGRAFO SEXTO** – São obrigações do SENADO, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - nomear o gestor e o fiscal do ajuste, para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- II** - receber o serviço fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita;
- III** - aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares cabíveis;
- IV** - efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos neste edital;
- V** - comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto;
- VI** - oferecer à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto deste contrato;
- VII** - notificar a CONTRATADA sobre quaisquer problemas observados na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas necessárias;
- VIII** - permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências do SENADO e aos equipamentos para a execução dos serviços;
- IX** - requerer a substituição dos profissionais que, ao seu critério, forem considerados incompatíveis ou inconvenientes.



SENADO FEDERAL

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A **CONTRATADA** executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo a locação dos equipamentos necessários para a prestação dos serviços de interpretação simultânea, os quais serão solicitados no prazo de até **1 (um) dia útil** antes da data de realização do evento.

**I** – Tratando-se de demanda urgente e inadiável, a requisição de prestação de serviço poderá ser solicitada **12 (doze) horas** antes da realização do evento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A ordem de serviço será emitida pelo gestor do contrato e enviada à **CONTRATADA**, por e-mail, a qual indicará detalhadamente todas as informações necessárias à prestação do serviço, como o quantitativo e o tipo do serviço, o local, a data e o horário em que deverá ser realizado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O serviço será prestado preferencialmente nas dependências do **SENADO**; podendo, excepcionalmente, ocorrer nas dependências da Câmara dos Deputados, ou outro local no Distrito Federal previamente designado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O **SENADO** comunicará eventual cancelamento dos serviços solicitados com antecedência mínima de 8 (oito) horas do início do evento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em casos excepcionais, admitir-se-ão prazos inferiores aos determinados.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O período das diárias será contado a partir do horário informado na Ordem de Serviço para início e fim do evento, salvo desarrazoado atraso no início ou fim do evento.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os equipamentos, objeto de locação, deverão ser vistoriados pelo **SENADO** no máximo 1 (um) dia antes do evento, ser instalados e testados no máximo 1 (uma) hora e no mínimo 3 (três) horas antes do início do evento, e ser retirados no máximo 3 (três) horas após o fim do evento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um técnico-operador para acompanhar o evento no local, preparado para atender às emergências e garantir o pleno funcionamento dos aparelhos.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar uma pessoa uniformizada e com crachá da empresa para entrega e coleta do receptor para interpretação simultânea durante o evento.

**PARÁGRAFO NONO** – Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:



## SENADO FEDERAL

**I – provisoriamente**, pela unidade solicitante do serviço por ocasião do evento institucional, mediante termo circunstanciado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; e

**II – definitivamente**, pelo fiscal responsável pelo ajuste, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, para comprovação do atendimento das exigências contratuais.

### CLÁUSULA QUARTA - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos no edital, seus anexos e no contrato, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR.

PONTUALIDADE	
ITEM	DESCRIÇÃO
<b>Finalidade</b>	Garantir a pontualidade do profissional no evento.
<b>Meta a Cumprir</b>	100% de execução dos serviços conforme o horário do evento.
<b>Instrumento de Medição</b>	Avaliação do fiscal, por ocasião do Termo de Recebimento Provisório.
<b>Forma de Acompanhamento</b>	Os horários de chegada e saída do profissional deve exceder os horários previsto e efetivamente ocorrido no dia do evento.
<b>Periodicidade</b>	Por ocasião de cada serviço realizado.
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Vide tópico “Mecanismo de Cálculo”.
<b>Início de Vigência</b>	Data da assinatura do contrato.
<b>Faixas de Ajuste no Pagamento</b>	Vide tópico “Faixas de Ajuste no Pagamento e Sanções”.
<b>Sanções</b>	Vide tópico “Faixas de Ajuste no Pagamento e Sanções”.
<b>Observações</b>	Não há.



## SENADO FEDERAL

COMPOSTURA	
ITEM	DESCRIÇÃO
<b>Finalidade</b>	Garantir a educação e a civilidade do profissional identificado.
<b>Meta a Cumprir</b>	Compostura adequada ao evento e a todas as pessoas nele envolvidas.
<b>Instrumento de Medição</b>	Avaliação do fiscal, por ocasião do Termo de Recebimento Provisório.
<b>Forma de Acompanhamento</b>	Observação direta e recepção de críticas pelo fiscal do contrato.
<b>Periodicidade</b>	Por ocasião de cada serviço realizado.
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Vide tópico “Mecanismo de Cálculo”.
<b>Início de Vigência</b>	Data da assinatura do contrato.
<b>Faixas de Ajuste no Pagamento</b>	Vide tópico “Faixas de Ajuste no Pagamento e Sanções”.
<b>Sanções</b>	Vide tópico “Faixas de Ajuste no Pagamento e Sanções”.
<b>Observações</b>	Não há.

REGÊNCIA	
ITEM	DESCRIÇÃO
<b>Finalidade</b>	Garantir cumprimento das recomendações e determinações aplicáveis.
<b>Meta a Cumprir</b>	Normas, recomendações e determinações adequadamente cumpridas.
<b>Instrumento de Medição</b>	Avaliação do fiscal, por ocasião do Termo de Recebimento Provisório.
<b>Forma de Acompanhamento</b>	Observação direta e recepção de críticas pelo fiscal do contrato.
<b>Periodicidade</b>	Por ocasião de cada serviço realizado.
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Vide tópico “Mecanismo de Cálculo”.
<b>Início de Vigência</b>	Data da assinatura do contrato.
<b>Faixas de Ajuste no Pagamento</b>	Vide tópico “Faixas de Ajuste no Pagamento e Sanções”.
<b>Sanções</b>	Vide tópico “Faixas de Ajuste no Pagamento e Sanções”.
<b>Observações</b>	Não há.

FUNCIONAMENTO ( <u>Exclusivo ao Grupo 4</u> )	
ITEM	DESCRIÇÃO
<b>Finalidade</b>	Garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos locados.
<b>Meta a Cumprir</b>	Equipamentos bem conservados e em perfeito funcionamento no evento.



## SENADO FEDERAL

<b>Instrumento de Medição</b>	Avaliação do fiscal, por ocasião do Termo de Recebimento Provisório.
<b>Forma de Acompanhamento</b>	Observação direta e recepção de críticas pelo fiscal do contrato.
<b>Periodicidade</b>	Por ocasião de cada serviço realizado.
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Vide tópico “Mecanismo de Cálculo”.
<b>Início de Vigência</b>	Data da assinatura do contrato.
<b>Faixas de Ajuste no Pagamento</b>	Vide tópico “Faixas de Ajuste no Pagamento e Sanções”.
<b>Sanções</b>	Vide tópico “Faixas de Ajuste no Pagamento e Sanções”.
<b>Observações</b>	Não há.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Por ocasião de cada evento, será verificado o enquadramento da empresa, do profissional ou do serviço nos quesitos abaixo arrolados, de modo a se somar os pontos dedutivos eventualmente imputados para uso no disposto em “Faixas de Ajuste no Pagamento e Sanções”.

Nº	INDICADOR	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	PONTOS
1	Pontualidade	Por serviço	Empresa não fornecer o profissional no tempo adequado.	30
2	Pontualidade	Por serviço	Profissional atrasar sua chegada para o evento contratado.	30
3	Pontualidade	Por serviço	Profissional não ficar pelo período inteiro contratado.	30
4	Compostura	Por serviço	Profissional portar-se sem educação ou civilidade.	10
5	Compostura	Por ocorrência	Profissional sem a devida identificação por crachá.	2,5
6	Regência	Por serviço	Execução parcial dos serviços devido à não alocação dos profissionais necessários e habilitados ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, em desconformidade com as normas e determinações em vigor.	20
7	Regência	Por serviço	Execução parcial dos serviços devido ao não fornecimento das quantidades constantes na Ordem de Serviço, em desconformidade com as normas e determinações em vigor.	30
8	Regência	Por ocorrência	Não acatar as normas ou recomendações inerentes ao evento.	5
9	Comunicação	Por serviço	Intérprete sem a qualificação técnica para o serviço.	20
10	Comunicação	Por serviço	Existência de ruídos na comunicação do intérprete.	15
11	Comunicação	Por serviço	Intérprete não repassar discursos com clareza e fidedignidade.	30



## SENADO FEDERAL

12	Funcionamento	Por serviço	Operador sem a qualificação técnica para o serviço.	20
13	Funcionamento	Por serviço	Equipamentos sem o adequado grau de conservação.	15
14	Funcionamento	Por serviço	Equipamentos sem funcionamento adequado no evento.	30

**PARÁGRAFO QUARTO** – Por ocasião de cada evento, sendo imputados à empresa pontos dedutivos, será aplicada a sanção proporcional à correspondente faixa de ajuste no pagamento, conforme tabela abaixo:

FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	SANÇÕES
> 0 e ≤ 2,5 pontos	0% de glosa
> 2,5 e ≤ 5 pontos	10% de glosa
> 5 e ≤ 10 pontos	15% de glosa
> 10 e ≤ 15 pontos	20% de glosa
> 15 e ≤ 20 pontos	25% de glosa
> 20 e ≤ 25 pontos	30% de glosa
> 25 e ≤ 30 pontos	35% de glosa
> 30 e ≤ 35 pontos	40% de glosa
> 35 pontos	50% de glosa

### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, [documento digital n° \\_\\_\\_\\_\\_](#), não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unid.	Quant. Estimada	Especificação	Preço Unit.	Preço Total

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor global estimado do presente instrumento é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da



## SENADO FEDERAL

nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Nono da Cláusula Terceira.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Cabe ao SENADO remunerar somente os serviços efetivamente prestados.

I – A quantidade de diárias do contrato é um valor estimado para 12 (doze) meses, portanto não gera qualquer obrigação para o SENADO pagar pelos quantitativos não utilizados, seja por omissão da CONTRATADA ou por não requisição de serviços.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

**$I = i / 365$      $I = 6 / 100 / 365$      $I = 0,00016438$**

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

## CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O arredondamento de valores e preços da presente contratação rege-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

**I** – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

**II** – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso ‘I’ for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como **Programa de Trabalho \_\_\_\_\_** e **Natureza de Despesa \_\_\_\_\_**, tendo sido empenhadas mediante a **Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

**I** – advertência;



## SENADO FEDERAL

**II** – multa;

**III** – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**IV** – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

**V** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

**I** – apresentar documentação falsa;

**II** – fraudar a execução do contrato;

**III** – comportar-se de modo inidôneo;

**IV** – fazer declaração falsa;

**V** – cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, ou ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento previsto no IMR, Cláusula Quinta, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta Cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO QUINTO** – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Findo o prazo limite previsto no Parágrafos Quinto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto e Quinto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO OITAVO** – As multas previstas nesta Cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor global do contrato.

**PARÁGRAFO NONO** – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no Parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Além das multas previstas nos Parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Primeira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela



## SENADO FEDERAL

decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Primeiro.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, e diante da hipótese prevista no inciso II do Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Segunda.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

- I** – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou
- II** – judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o Senado Federal quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 90 (noventa) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

**I** - a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

**II** - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 24, XI, da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

**DIRETORA-GERAL  
SENADO FEDERAL**

**REPRESENTANTE  
CONTRATADA**

**DIRETOR DA \_\_\_\_\_  
DIRETOR DA \_\_\_\_\_**



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2021

(Processo nº 00200.006648/2021-76)

ANEXO 5

**MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2021</b>						
<b>Data de abertura:</b>						
<b>Nome da empresa:</b>						
<b>CNPJ:</b>						
<b>Endereço:</b>						
<b>CEP:</b>						
<b>Telefone: (DDD)</b>						
<b>Fax: (DDD)</b>						
<b>E-mail:</b>						
<b>Dados Bancários:</b>						
<b>Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)</b>						
<b>CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)</b>						
<b>RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)</b>						
<b>Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)</b>						
<b>Certificação digital:</b> O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? ( ) Sim ( ) Não						
ITEM	QUANTI-DADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
					R\$	R\$
					R\$	R\$
					R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL</b>						R\$

**Instruções de preenchimento:**

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.